



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 82/2017 DE 13/02/2017

Promovente:

Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)
Ver. RINALDI DIGILIO (PRB)

Ementa:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O "DIA DO COLECIONADOR" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



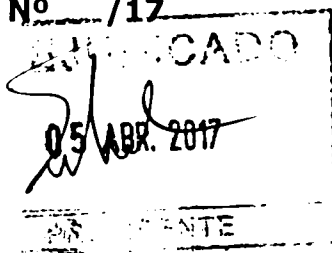
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

Folha nº 01 do livro
Nº 01-82-0017
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

PROJETO DE LEI Nº /17

PL
82/2017



Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o DIA DO COLECIONADOR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

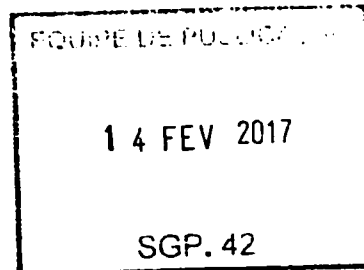
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "**Dia do Colecionador**", a ser comemorado a 18 de novembro de cada ano.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


CAMILO CRISTÓFARO
Vereador



Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 5
Em 15/02/17
Ass: - 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

Folha nº 02 do proc
Nº 01.82 de 17
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

Essa propositura tem como objetivo reservar no calendário do município de São Paulo, o DIA DO COLECIONADOR a ser comemorado no dia 18 de novembro de cada ano. Por fazer parte desse grupo entendo a importância dessa prática para a construção da história e da cultura.

Milhões de pessoas colecionam os mais diversos objetos em todo o mundo. O que as leva a isto? No primeiro momento podemos dizer que colecionar é apenas uma forma de entretenimento ou até mesmo um simples "hobby". Mas, numa análise mais atenta, percebemos que essa atividade é uma arte e uma ciência e desenvolve o aprendizado, sendo uma atividade cultural por excelência.

Apesar dos atrativos que os modernos meios de entretenimento que hoje existem (computadores, Internet, etc) proporcionam às pessoas, colecionar jamais será uma atividade extinta. Não se pode deixar de constatar o irresistível charme e o fascínio que o ato de colecionar exerce sobre as pessoas. A maioria delas já passou por uma experiência colecionista, por mais breve que tenha sido, e quase todos, mesmo não tendo prosseguido, tem uma palavra de atenção, de reconhecimento, de carinho, de saudade e mesmo de admiração pelo que fez algum dia.

A história relata, em diversas etapas do desenvolvimento humano, uma série de pessoas, em diferentes locais, preocupadas em armazenar objetos, de modo a preservá-los. Se isto não tivesse ocorrido, não teríamos, hoje, o conhecimento que temos de nosso passado. Os grandes acervos em todo mundo, quer particulares, quer de museus, arquivos e etc, iniciaram-se em sua grande maioria, por pequenas coleções particulares.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO

Folha nº 04 do proc.
Nº 01.82 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

O verdadeiro colecionador seja ele de carros antigos, fotografias, selos, brinquedos e outros, não objetiva o lucro. Seu investimento se baseia na aquisição de conhecimentos e estudos, o que faz com que ele se torne um especialista em sua área.

Os benefícios didáticos, educacionais e culturais advindos da prática de colecionar são evidentes e é inegável a sua atuação como reforço na educação de qualquer indivíduo.

Para tanto, peço a aprovação de meus nobres pares.

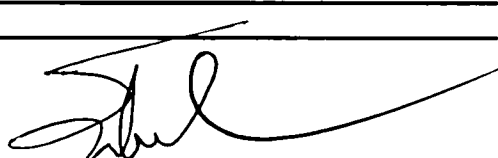


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 – PL 82 de 2017, 15.02.17 (a) 62

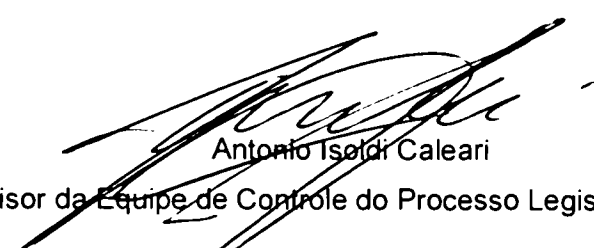
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 14 FEV 2017
<u>Const., Just. e Leg. Particip.,</u>
<u>Educação, Cultura e Esportes.</u>
<u>Finanças e Orçamento.</u>

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15, FEV, 2017


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	<u>15/02/17</u>	AO	<u>17</u> HS
POR	<u>Karel</u>		
SAÍDA	<u>06/3/17</u>	AS	<u>15</u> H ASS: <u>Karel</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados neste ^{Papel para Informação} ~~data~~ documento rubricados sob

Folhas de nºs 06 - 08 em 03/03/14

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 82/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo (especialmente art. 7º);

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.05.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Bruno Lucchetti

RF 11.455

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.546/2016 - Revoga a alínea "a" do inciso CCXCVI do art. 7º desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Lei nº 16.384/2016 - Institui o Mês de Segurança Aquática no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 57.251/2016 - Inclui a Bienal Internacional do Livro de São Paulo no Calendário de Eventos da Cidade de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Decreto nº 57.014/2016 - Inclui a Parada do Orgulho LGBT no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata esta Lei.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei.

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CCLXIII - 12 de novembro:

- a) o Dia do Supermercado;
- b) o Dia das Federações Esportivas de São Paulo;

CCLXIV - 15 de novembro:

- o Dia do Piqueri;

CCLXV - 16 de novembro:

o Dia do não Fumar, evento promovido pelos órgãos próprios da Prefeitura Municipal de São Paulo, principalmente nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, onde serão feitas breves preleções a respeito dos malefícios do fumo;

CCLXVI - 18 de novembro:

- o Dia do Conselheiro Tutelar;

CCLXVII - 19 de novembro:

- a) o Dia do Bairro de Vila Matilde;
- b) o Dia do Tênis de Mesa, sendo que a efeméride deverá ser comemorada com a realização de eventos, palestras, seminários, debates e exposições sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

CCLXVIII - 20 de novembro:

- a) o Dia do Profissional de Estética;
- b) a prova pedestre Zumbi dos Palmares, nas modalidades masculino e feminino, devendo a mesma ficar postergada para o primeiro domingo subsequente quando a data retro referida cair em dia útil, cabendo ao Poder Executivo envidar esforços, inclusive junto à iniciativa privada e definir a premiação;

- c) o Dia da Cultura Afro-Brasileira;

CCLXIX - 21 de novembro:

- o Dia da Saudade do Jornalista Falecido, data da morte de Libero Badaró;

CCLXX - 22 de novembro:

- o Dia do Líbano;

CCLXXI - 23 de novembro:

- o Dia Mundial da Aquarela;

CCLXXII - 25 de novembro:

- a) o Dia do Grajaú;
- b) o Dia do Bairro de Vila Matilde;

CCLXXIII - 26 de novembro:

- o Dia da Aquática Paulista;

CCLXXIV - 27 de novembro:

- a) o Dia das Artes Marciais, que será celebrado com reuniões, competições e apresentações, voltadas para os iniciantes e profissionais, com o objetivo de difundir o esporte;

- b) o Dia da Padroeira de Vila Nova Cachoeirinha – Nossa Senhora das Graças;

c) o Dia do Jardim Guanembu, sendo essa data reconhecida como o marco inicial de sua denominação, constituindo a sociedade civil, através de entidades representativas do bairro, comissão organizadora do evento comemorativo e encarregando-se de comunicar ao Poder Público Municipal, no mês que antecede a sua realização, o rol de providências a serem por elas adotadas, bem como sugerir logradouros a serem liberados às comemorações, sendo que o evento deverá constituir-se de atividades esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 06/3/17 às 18h
1120

Le Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CAIO MIRANDA
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/03/2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/03/17 às 17 h
POR Karol

SAÍDA: 14/03/17 às: 14 h ASS. Karol

Segue montado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 10 e 11. Em 21/03/17.

Márcia Yoshimi Yaniguchi Hosi
Rf. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do Proc.
Nº 82 de 2017

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 12

pl0082-17

PAR

115/2017

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0082/17.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Camilo Cristóforo, que dispõe sobre a inclusão do Dia do Colecionador, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente todo dia 18 de novembro sendo necessário para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCLXVI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

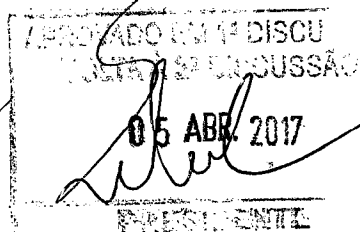
Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

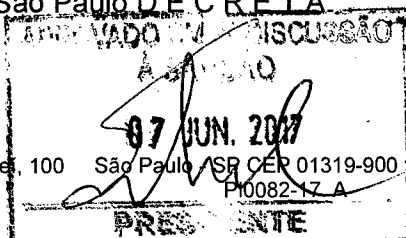
Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0082/17.



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Colecionador, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:



RELCOM
115/2017
RELCOM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0082-17

Folha nº 11 do Proc
No 82 de 20 17

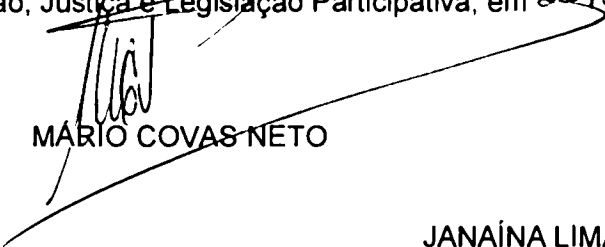
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
PR. 11.328 - SGP. 12

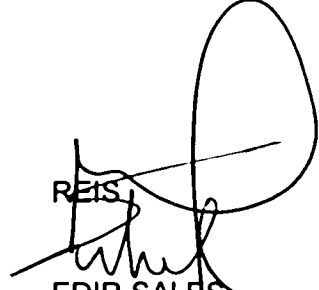
Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Dia do Colecionador" (NR).

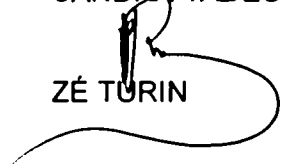
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 22/03/2017.


MÁRIO COVAS NETO


REIS
EDIR SALES

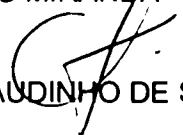

SANDRA TADEU


ZÉ TURIN

JANAÍNA LIMA


RINALDI DIGILIO


CAIO MIRANDA


CLAUDINHO DE SOUZA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 24/03/17

Pág. 60 Col. 3-4

Conferido

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de EDUC

Em 28/03/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SGP. 17

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 29/03/17 às 12h00

RF

Rubem Davi Romancini
RF 11.257 - SGP. 12

Ao Vereador / A Vereadora

Celine Cardoso

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04/04/17

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 65 do RI

Segue - juntado -, nesta data
Documento - e papel de informação
Rubricado - sob folha - nº 12

Em 06/04/2017

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11338

05 ABR. 2017



Folha nº 12 do proc.
nº 01 de 2017

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11/338

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

238/2017

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 82/2017.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Camilo Cristóforo, institui, no âmbito do Município de São Paulo, o DIA DO COLECIONADOR e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade, com substitutivo**.

Segundo o autor, essa propositura tem como objetivo reservar no calendário do município de São Paulo, o dia do colecionador a ser comemorado no dia 18 de novembro de cada ano. Apesar dos atrativos que os modernos meios de entretenimento atuais proporcionam, como computadores e outros, muitas pessoas ainda desenvolvem esta atividade.

O verdadeiro colecionador não objetiva o lucro e os benefícios são didáticos, educacionais e culturais advindos da prática de colecionar.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, quanto ao mérito que devemos analisar entende-se que o presente projeto merece prosperar, visto que é um reconhecimento das pessoas que desenvolvem esta atividade e contribuem para que a mesma seja valorizada sendo, portanto, o parecer **favorável nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Portanto, o parecer é favorável ao substitutivo da CCJLP.**

Sala das Comissões Reunidas, 05/04/17

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ALINE CARDOSO

CLAUDIO FONSECA

CELSO JATENE

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

ISA PENNA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATILIO FRANCISCO

JAIR TATTO

RICARDO LUNES

AURÉLIO NOMURA

OTA

RODRIGO GOMES

ISAC FÉLIX

REGINALDO TRIPOLI

RODRIGO GOULART

RELCOM

240/2017

A SGP - 21.

instruções pelas Comissões.

07/04/17
João Carlos dos Santos
Técnico Administrativo
RF 11336

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 13 a e
folha de informação sob
nº 07/04 2017


Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF. 11.020

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 82/2017. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Isa Penna.

A SRA. ISA PENNA (PSOL) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto contrário a esse projeto, PL 82/2017.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Registre-se o voto contrário da nobre Vereadora Isa Penna ao PL 82/2017. Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 201/2013, do Vereador EDUARDO TUMA (PSDB). Dispõe sobre a criação do concurso ‘SP Apps’, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 201/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 396/2013, do Vereador EDUARDO TUMA (PSDB). Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Municipal de Defesa do Cidadão Contribuinte e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da

022014-10-10

022014-10-10

022014-10-10

022014-10-10

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 14 a 17 e
folha de informação sob
nº 20.029.17

Marcia Gazoni
Auxiliar Técnico Administrativo
RP 51.539

36



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do processo
nº 82 de 2017
Marzia Gazotti
PF 51/239

REQUERIMENTO

RDS

665/2017

Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, Nobre Vereador Milton Leite, requeiro de Vossa Excelência a coautoria ao Projeto de Lei nº 82 / 2017 de autoria do Nobre Vereador Camilo Cristófar, que "Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Colecionador e dá outras providências" com a devida anuência do referido autor.

Sala das Sessões

Atenciosamente


Rinaldi Digilio
Vereador

De acordo:


Camilo Cristófar
Vereador



15:45 18/05/2017 018442 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP -21

24, 05, 17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Segur(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 15
folha de informação sob
nº 16. 12, 06, 17

Marcia Garçon
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.339

– “PL 82/2017, do Vereador CAMILO CRISTÓFARO (PSB), RINALDI DIGILIO (PRB). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia do Colecionador e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite – DEM) – Em discussão. Há Vereadores inscritos. Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Reis. (Pausa) Está ausente. Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos o PL 82/2017, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



do processo nº **01 - 82** de **2017**.

09/06/2017 (a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

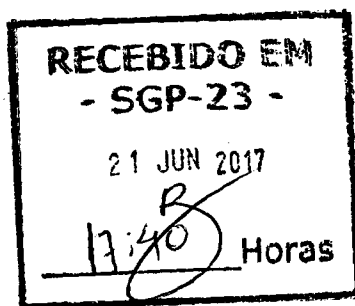
Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 10 e 11 na 31ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 07 de junho de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

09/06/2017

Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 16 a 22 e folha de
informação sob nº 23 21.07.17
José Cristino Souza Santos
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 16 do Processo
nº 01-82 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

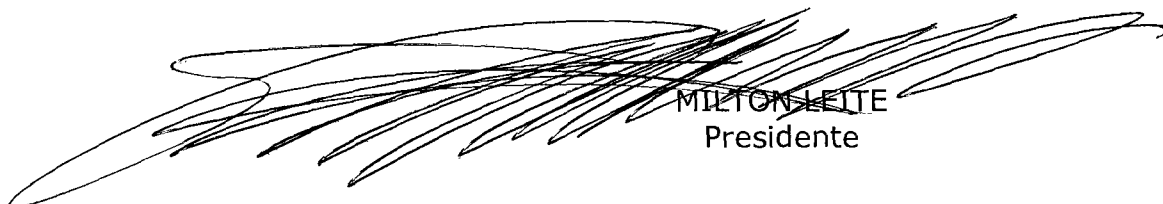
São Paulo, 08 de junho de 2017.

Ofício SGP-23 nº 00887/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 07 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 82/17, de autoria dos Vereadores Camilo Cristófar e Rinaldi Digilio, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Colecionador, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do Processo
nº 02-82 de 2017
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE JUNHO DE 2017

Cópia extraída de fls. 10/11 do processo

(PROJETO DE LEI Nº 82/17)

(VEREADORES CAMILO CRISTÓFARO – PSB E RINALDI DIGILIO – PRB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Colecionador, e dá outras providências.

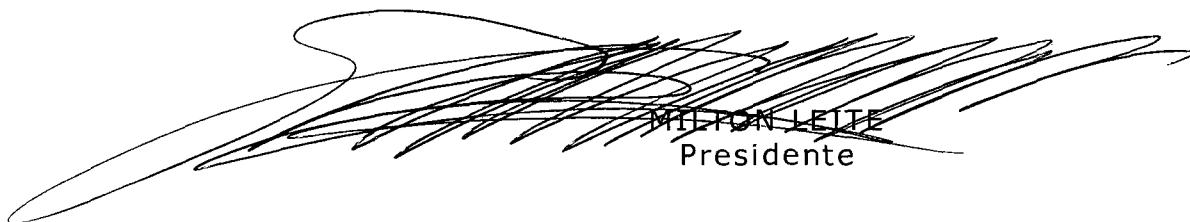
Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de junho de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Dia do Colecionador.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de junho de 2017.



MILTON LEITE
Presidente

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do Processo
nº 01-82 de 2017
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 19 de junho de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 887, de 08/06/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 82/17, de autoria dos Vereadores Camilo Cristóforo e Rinaldi Digilio.

RECEBIDO
SGM/ATL

19/06/17
Albertina Florentino de Souza
RG 203.092.9
SGM/ATL

SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios

Folha nº 19 do Processo
nº 03-82 de 2017
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

De: June Alberici de Mello <june@PREFEITURA.SP.GOV.BR>
Enviado em: terça-feira, 11 de julho de 2017 14:12
Para: SGP-23 - Finalização do Processo Legislativo - Ofícios
Cc: Anderson Rogério de Souza
Assunto: PL 82/17 - Número reservado para promulgação pela Câmara

Prezado Anderson,

Considerando o decurso do prazo para sanção ou veto pelo Sr. Prefeito do Projeto de Lei nº 82/17, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Colecionador, informo que, para a sua promulgação por essa Câmara, foi reservado o número 16.688, de 11 de julho de 2017.

Att.

Gilvanildo Gomes da Silva Marques

SGM/ATL

“Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 20 do Processo
nº 01-82 de 2017
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 19 de julho de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01076/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.688, de 11 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Colecionador, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 82/17, de autoria dos Vereadores Camilo Cristóforo e Rinaldi Digilio.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 21 do Processo
nº 01-92 de 2017
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

LEI Nº 16.688 DE 11 DE JULHO DE 2017
(PROJETO DE LEI Nº 82/17)
(VEREADORES CAMILO CRISTÓFARO – PSB E RINALDI DIGILIO – PRB)

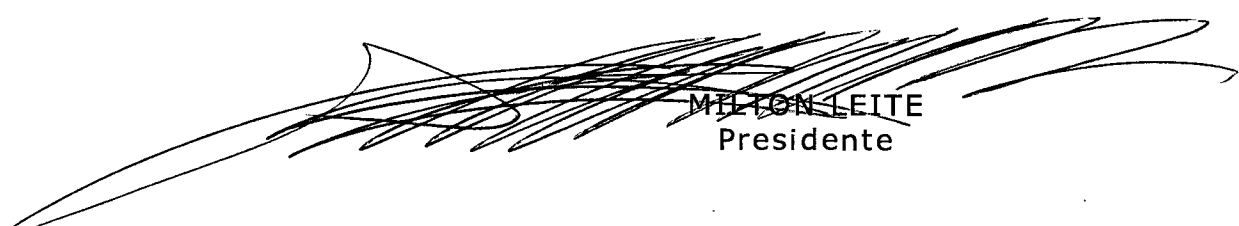
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Colecionador, e dá outras providências.

Milton Leite, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCLXVI do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"Dia do Colecionador." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de julho de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de julho de 2017.


RAIMUNDO BATISTA
Secretário Geral Parlamentar em exercício

ARS/okm

Publicado no Diário Oficial de

21 / 1 / 07 / 2017

página 96, col. 2ª ✓

Conferido: _____

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 22 do Processo
n° 01-82 de 2017
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 20 de julho de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 1076/2017, de 19/07/2017, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.688, de 11 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 82/17, de autoria dos Vereadores Camilo Cristóforo e Rinaldi Digilio.

RECEBIDO
SGM/ATL

20/07/17

Kátia M. S. Garcia
RF: 799.687.0
Aux. de Gabinete
SGM/ATL/BIBLI



do processo nº ..01-0082..... de 2017....., 21.../.....07.../..2017..... (a)
Relato

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 21/07/2017.

ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Senhor Supervisor,

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP.22	Após a folha 2	Numeração de folhas irregular (da folha 2 pula para folha 4). Providenciar a correção até a folha 16, ponto em que a numeração correta foi retomada, observando o Manual de Processos 6.3, 6.4 e 6.5.

São Paulo, 01/08/2017.

ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico Administrativo – RF 11.226

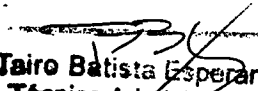
À
SGP.22
Senhor Supervisor,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral. Após, enviar a SGP.33 para arquivamento.

São Paulo, 01/08/2017

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 24
Em 01 / 08 / 12


Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF 11.232



do processo nº 01-82/2017, 01/08/2017 (a) 13

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Termo de Regularização de Folhas

A numeração das folhas do processo 01-PL-82/2017 foi corrigida a partir da folha 03 até a folha 16, em 01/08/2017.

13
Tairo Batista Esperança
RF. 11.232

À SGP.33

Senhor Supervisor,

Feitas as correções solicitadas, conforme Ato 1124/2010, encaminho o presente em devolução, para arquivamento.

São Paulo, 01 de agosto de 2017.

13
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 25..... 01 / 08 / 2017
.....
.....

André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226



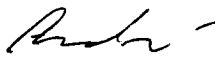
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-82** de **2017** 01/08/2017


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **01/08/2017**
O Funcionário


André de Oliveira Leonardo
RF 11226